## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.307/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.893.2014-70-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do

Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
VOTO VENCEDOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Estado do Acre.

Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, com o voto de desempate da Conselheira-Presidenta, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA. relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista, valendo como ressalva a observância da correta escrituração do Balancete Contábil, sob pena do disposto no art. 89, IV, da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencidos em parte, o Conselheiro-Relator e o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria que votaram pela regularidade das Contas e notificação do gestor para que nas próximas edições da matéria observe a correta escrituração do Balancete Contábil, sob pena do disposto no Art. 89, IV, da LCE nº 38/93. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de outubro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Voto vencedor

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br